Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.921, de 13 de novembro de 1.997.

"Dispõe sobre os símbolos do município de Piedade e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São símbolos do Município de Piedade:

I - o Brasão;

II - a Bandeira do Município.

Artigo 2º - O Brasão de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação:

I - o escudo é adotado para relembrar os colonizadores;

II - o gibão de bandeirantes, de cor amarela, lembra os lendários paulistas que, em suas caminhadas em busca dos / sertões, plantaram em suas pousadas as sementes das / cidades;

III - o azul e a estrela de ouro de cinco pontas evocam a / esperança do nosso povo;

IV - as enxadas de prata põem em evidência a riqueza da Comarca, sua agricultura;

V - o verde simboliza os nossos campos férteis e as nos-/ sas matas; a faixa ondeada de prata, o rio Pirapora,/ em cujas margens foram armadas as pousadas que deram/ origem a Piedade;

VI - a coroa mural é o símbolo de emancipação política do/ Município;

VII - como ornamento, dois ramos de milho frutados;

VIII - rematando o conjunto, uma faixa de prata com a palavra "PIEDADE" ao centro, identificando o Brasão; nas pon-/ tas da faixa, à esquerda, 1840, ano em que foi consagrada a capela do povoado e à direita, 1892, ano em / que foi elevado à Comarca.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 3º - O Brasão do Município de Piedade é exclusivo do Poder Público Municipal e será utilizado:

I - nos documentos, papéis e correspondência oficial;

II - na fachada dos edifícios públicos;

III - nos veículos oficiais.

Artigo 4º - A Bandeira do Município de Piedade ficará hasteada diariamente na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Nos feriados e datas cívicas, será hasteada na sede da Prefeitura, da Câmara Municipal, nas escolas públicas e repartições municipais.

Artigo 6º - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito, os símbolos do Município de Piedade poderão ser reproduzidos em distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

Parágrafo Único: As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando, para tanto, arquivados na sede da Prefeitura exemplares destinados a servir de modelo.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 13 de novembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Vereador João José da Silva

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular.

LEI NÚMERO 2.921,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre os símbolos do município de Piedade e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São símbolos do Município de Piedade:

I - o Brasão;

II - a Bandeira do Município.

Artigo 2º - O Brasão de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação:

I - o escudo é adotado para relembrar os colonizadores;

II - o gibão de bandeirantes, de cor amarela, lembra os lendários paulistas que, em suas caminhadas em busca dos sertões, plantaram em suas pousadas as sementes das cidades;

III - o azul e a estrela de ouro de cinco pontas evocam a esperança do nosso povo;

IV - as enxadas de prata põem em evidência a riqueza da Comarca, sua agricultura;

V - o verde simboliza os nossos campos férteis e as nossas matas; a faixa ondeada de prata, o rio Pirapora, em cujas margens foram armadas as pousadas que deram origem a Piedade;

VI - a coroa mural é o símbolo de emancipação política do Município;

VII - como ornamento, dois ramos de milho frutados;

VIII - rematando o conjunto, uma faixa de prata com a palavra "PIEDADE" ao centro, identificando o Brasão; nas pontas da faixa, à esquerda, 1840, ano em que foi consagrada a capela do povoado e à direita, 1892, ano em que foi elevado à Comarca.

Artigo 3º - O Brasão do Município de Piedade é exclusivo do Poder Público Municipal e será utilizado:

I - nos documentos, papéis e correspondências oficiais;

II - na fachada dos edifícios públicos;

III - nos veículos oficiais.

Artigo 4º - A Bandeira do Município de Piedade ficará hasteada diariamente na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Nos feriados e datas cívicas, será hasteada na sede da Prefeitura, da Câmara Municipal, nas escolas públicas e repartições municipais.

Artigo 6º - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito, os símbolos do Município de Piedade poderão ser reproduzidos em distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

Parágrafo Único : As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando, para tanto, arquivados na sede da Prefeitura exemplares destinados a servir de modelo.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
13 de novembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto:
Vereador João José da Silva